

## **CÂMARA DOS DEPUTADOS**

Projeto de Lei nº /2011 (Do Sr. Marcelo Matos – PDT/RJ)

Altera o Art. 20 da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, para estender benefício ao responsável que comprove dedicação integral ao idoso e/ou ao portador de deficiência, beneficiado pela prestação continuada da assistência social.

## O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 20 Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação

"Art. 20. O benefício de prestação continuada é a garantia de 1 (um) salário mínimo mensal à pessoa portadora de deficiência, ao idoso **e ao responsável que dispense dedicação integral ao assistido** e que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção e nem tê-la provida por sua família.

§	10	 	 	 	 	

§ 9º A pessoa definida como responsável pelo idoso ou pelo portador de deficiência será aquela que preste, diuturnicamente, atenção especial ao beneficiado e comprove dedicação integral.

## **JUSTIFICAÇÃO**

Há um grupo de pessoas com deficiência e de pessoas idosas cujas múltiplas limitações não lhes permitem desempenhar nem suas atividades diárias, como alimentar-se, vestir-se e realizar a higiene pessoal, sem o auxílio de outra pessoa. Nesses casos, é necessário que um familiar se dedique em tempo integral a prestar os cuidados necessários para a sobrevivência dessas pessoas com severas restrições, ou então, contar com o auxílio de um cuidador. Esse cuidado especial exige, portanto, que a pessoa com deficiência ou idosa direcione parte de sua renda para as necessidades básicas de seu familiar que deixa de trabalhar ou para o pagamento de uma remuneração ao seu cuidador.

Não é justo que essas pessoas, ao invés de terem o seu benefício de prestação continuada revertido integralmente para satisfazer as suas necessidades mínimas e também para melhoria de sua saúde, tenham que dividilo para alimentar ou remunerar o seu acompanhante.

Ao contrário, a sociedade e governo devem apoiar medidas no sentido de reduzir a desigualdade de renda *per capita* que impera no seio dessas famílias, e assegurar recursos adicionais para os elevados custos com medicamentos e tratamentos de saúde necessários para melhorar a qualidade de vida daqueles que possuem deficiências severas, múltiplas ou idade avançada.

Nesse sentido, para afastar essa desigualdade de renda e assegurar uma melhor qualidade de vida para a pessoa com deficiência e idosa que necessite de assistência permanente de familiar ou de cuidador, propomos estender o benefício assistencial, do qual trata o art. 20 da Lei 8.742, de 7 de dezembro de 1993, ao responsável que comprove dedicação integral ao idoso e ao portador de deficiência e que comprove não possuir meios de prover a própria manutenção e nem de tê-la provida por sua família.

Ademais, esse auxílio ajudará na subsistência e possibilitará ao acompanhante realizar curso específico para melhorar o atendimento ao acompanhado.

Atualmente, o referido benefício somente é devido ao idoso e aos portadores de necessidades especiais. Porém, a pessoa que o acompanha e se dedica em tempo integral está impossibilitado de exercer qualquer atividade remunerada que possa suprir suas próprias necessidades.

Registramos que esse benefício só será válido em caso de assistência em tempo integral, sendo descartada para casos em que a pessoa precisa de um auxílio para apenas algumas atividades diárias. Será necessário comprovar a incapacidade total para realização, sem apoio de terceiro, de atividades como alimentar-se, vestir-se, realizar higiene pessoal.

O caput do art. 203 da Constituição Federal cita que "a assistência social será prestada a quem dela necessitar, independente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivo:

-	 

III – a promoção da integração do mercado de trabalho."

Assim, é com esse espírito que submetemos esta proposição aos nobres pares, que, se aprovada, trará uma módica, mas representativa contribuição para aqueles que, com sacrifício, dedicam-se a prestar auxílio e cuidados àqueles que deles necessitam.

Brasília, em de de 2011.

Marcelo Matos Deputado Federal - PDT/RJ